



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



Associação dos Municípios
da Região da Foz do Rio Itajaí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA, 1DOC TECNOLOGIA S.A.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **Ademar Henrique Borges**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 855.394.659-20, carteira de identidade nº 2.274.414, residente à Avenida Jaraguá do Sul, nº 200, bairro Costeira, na cidade de Balneário Barra do Sul/SC, CEP. 89247-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **1Doc Tecnologia S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede à Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 89, 1º andar, bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis/SC, CEP. 88056-000, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **Jaison Niehues**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 049.408.369-75, portador da cédula de identidade RG nº 3.916.963 SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia Amaro Antônio Vieira, nº 2383, apto 1113, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88034-102, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

CONSIDERANDO que com o crescente aumento de serviços que vem surgindo na AMFRI torna-se fundamental a gestão de processos alinhada com a agilidade no fluxo de trabalho.

1

CONSIDERANDO que a contratação de um sistema de gerenciamento eletrônico vem aprimorar os procedimentos internos da AMFRI, facilitando o acesso dos usuários, bem como permite o acompanhamento em tempo real de sua localização e/ou fase em que se encontra o processo.

CONSIDERANDO a agilidade na troca de informação em tempo real com os municípios associados a AMFRI.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 6º, inciso VII e o art. 10, inciso I, da Resolução 02/2021 - Regulamento de Compras da AMFRI, a contratação fica dispensada de cotação de preço e de processo de seleção.

CONSIDERANDO que as **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de Licença Mensal de Sistema





informatizado em formato SaaS para gerenciamento eletrônico de documentos multiusuário, contemplando os módulos: Memorando, Circular, Protocolo, Ouvidoria, Pedido e-Sic, Ofício, Processo Administrativo, Aplicativo Móvel, Workflow Avançado, Atos e Documentos Oficiais e assinatura em lote, prevendo até 40 usuários cadastrados no organograma, conforme condições especificadas na proposta anexa ao contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá para implantação do sistema, colher os requisitos necessários, analisar os processos internos, adequá-los da melhor forma à plataforma e capacitar usuários sobre documentos eletrônicos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos deste **CONTRATO** e **PROPOSTA** anexa, prestando assistência permanente durante a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessárias à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente.

Parágrafo Segundo – O prazo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo ser pago até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviços, não cabendo quaisquer pagamentos de indenização e encargos sociais, devendo a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos pagamentos a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos respectivos valores contendo: descrição do serviço, número do contrato e dados bancários.

Parágrafo Segundo – Os valores descritos no caput desta cláusula serão realizados mediante transferência bancária em conta específica da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas necessárias da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, despesas indiretas com equipe técnica, custos administrativos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, remunerações e eventuais tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.





Parágrafo Quarto – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quinto - Efetuado o pagamento a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

CLÁSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, excetuando a contratação formal de mão de obra indispensável para boa conclusão dos acordos estipulados neste contrato e que não acarretem acréscimos de ônus ao erário.

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, A **CONTRATADA** deverá:

- a. Efetuar o serviço contratado de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e na PROPOSTA apresentada, anexa a este;
- b. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- c. Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste CONTRATO, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatório pormenorizados;
- d. Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- e. A **CONTRATADA** fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.
- f. A **CONTRATADA** se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços.





- g. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços;
- h. É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa da **CONTRATADA**;
- j. Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- k. Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- l. Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avançadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- m. Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- n. Submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda que deva ser executado, ou necessidade de alteração e/ou reformulação de serviço detectada durante o transcorrer do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; e
- p. Cumprir rigorosamente as normas contratuais;

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “k” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à





CONTRATANTE:

- a. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto contratado;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c. Solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;
- d. Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- f. Pagar pontualmente a **CONTRATADA** de acordo com o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- h. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, referente a falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço para que sejam feitas as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE

O suporte será fornecido pela **CONTRATADA** sem custo e de maneira ilimitada, via sistema de atendimentos e respostas, acessados dentro da própria ferramenta e avisos por e-mail e, em formato de chat.

5

Parágrafo Primeiro – O suporte ocorrerá de segunda a sexta, das 7h às 19h.

Parágrafo Segundo – O SLA (Acordo de nível de serviço) para atendimento via ferramenta on-line de suporte ocorrerá da seguinte forma:

- a. Até 30 minutos – tempo para primeira resposta;
- b. Até 8 horas – retorno sobre problema constatado;
- c. Até 24 horas – retorno sobre prazo de conserto/adaptação de problema constatado.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO DA PLATAFORMA

O início da cessão de uso da plataforma é imediato após a homologação do cronograma de implantação, sendo disponibilizada todas as funções ao administrador do contrato em até 2 (dois) dias úteis após homologação.

Parágrafo Único – A locação mensal da plataforma inclui os serviços de implantação remota,





treinamento nos primeiros 30 (trinta) dias e suporte técnico por toda duração contratual.

ETAPAS	UNIDADE	Prazo (meses)			
		1	2	3	DEMAIS
Implantação de treinamento	Unitário	X			
Licenciamento da plataforma	Mensal	X	X	X	X
Suporte técnico	Mensal	X	X	X	X

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as **PARTES**, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as **PARTES**, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições.

6

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual também poderá ocorrer das seguintes formas:

- Determinada por ato unilateral, de qualquer das **PARTES**, caso ocorra descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- Amigável, por acordo entre as **PARTES**, após notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- Por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – Decorridos 10 (dez) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos pagamentos, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:





- a. Se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;
- b. Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c. Pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão ou término do contrato, será disponibilizado um acesso por tempo determinado para a **CONTRATANTE** realizar a cópia dos arquivos dos servidores da **CONTRATADA**. Estes arquivos consistem nos dados gerados na plataforma em formato CSV, bem como seus anexos no formato original.

Parágrafo Sexto – Os arquivos disponibilizados para cópia da **CONTRATANTE** ficarão disponíveis por 30 dias corridos. Após esse período, todos os dados da **CONTRATANTE** serão excluídos dos servidores da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O código fonte do sistema informatizado é de exclusiva propriedade da **CONTRATADA** e não será disponibilizado em nenhum momento para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, a cessão ou qualquer outra forma de transferência, assim como o descumprimento de prazos e condições estabelecidas para os serviços objeto deste Contrato, implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido pela **CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- d. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nas alíneas “b” e “c”;
- e. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa.
- f. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.





Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** tem o compromisso em não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros, além de comprometer-se a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seus intermédios, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela manutenção e guarda segura da todos os dados gerados ou anexados durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPLIANCE

As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a. Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b. Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d. Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de:
(a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** garantem ainda que:

- a. Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue





direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

- b. As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c. Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d. Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a. A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

9

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a. A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





É vedado às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o objeto do Contrato, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados que identifiquem ou permitam a identificação de indivíduos (“Dados Pessoais”).

Parágrafo Segundo - As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, mesmo após o término da vigência contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - As **PARTES** comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à **CONTRATANTE** diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo





terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo Único - Caso os empregados terceiros ou subordinados da **CONTRATADA**, propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATANTE** a ser condenada, custas judiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar à **CONTRATANTE** multa penal equivalente ao valor dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada como única exclusiva empregadora, responsável por quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente contratados, qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as **PARTES** ou qualquer obrigação de natureza societária.

Parágrafo Segundo - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto - Nenhuma das **PARTES** será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos do Parágrafo Quarto, constituem eventos de força maior ou caso





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

F (47) 3404-8000

@ amfri@amfri.org.br

www www.amfri.org.br



fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das PARTES, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Sexto - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Este contrato obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Oitavo – O contrato deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 02 de agosto de 2022.

**Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí - AMFRI**
CONTRATANTE

1Doc Tecnologia S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03

Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

